



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 137, de 03 de Abril de 2012.

“Fixa vencimentos dos cargos efetivos e do magistério do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e do magistério, de que trata a Lei Complementar nº 041, de 26 de junho de 2002, passam a vigorar conforme valores constantes do Anexo.

Art. 2º O auxílio alimentação de que trata o art. 3º da Lei Complementar, nº 129, de 16 de junho de 2011, com alteração posterior, será concedido exclusivamente aos detentores de cargos efetivos, classificados nos níveis VII e VIII da Tabela de Vencimentos, e aos ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º Os servidores perceberão o auxílio-alimentação se ocupantes de cargo em provimento em comissão, desde que tenha optado pela remuneração desse cargo.

§ 2º Os ocupantes do cargo efetivos não incluídos na condição referida no *caput*, fica assegurado o auxílio-alimentação conforme valor original, a revisão.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2012.

Nova Andradina MS, 03 de abril de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4817

Data 04 / 04 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 137/2012

Pág. 02

ANEXO
LEI COMPLEMENTAR nº 137, de 03 de abril de 2012.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
"ANEXO III da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002"

TABELA GERAL								
CLASS E	NÍVEL							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	622,00	633,91	645,01	664,30	714,14	768,21	1.325,08	1.472,31
B	653,10	665,61	677,26	697,52	749,85	806,62	1.391,33	1.545,93
C	685,76	698,89	711,12	732,39	787,34	846,95	1.460,90	1.623,22
D	720,04	733,83	746,68	769,01	826,71	889,30	1.533,95	1.704,38
E	756,04	770,52	784,01	807,46	868,04	933,76	1.610,64	1.789,60
F	793,85	809,05	823,21	847,83	911,44	980,45	1.691,18	1.879,08
G	833,54	849,50	864,38	890,23	957,02	1.029,47	1.775,73	1.973,04
H	875,22	891,98	907,59	934,74	1.004,87	1.080,95	1.864,52	2.071,69
I	918,98	936,57	952,97	981,47	1.055,11	1.135,00	1.957,75	2.175,27

TABELA GRUPO MAGISTÉRIO						
CLASSE	PROFESSOR			ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO		
	NÍVEL					
	I	II	III	I	II	III
A	1.120,00	1.288,00	1.456,00	2.464,00	2.956,80	3.449,60
B	1.176,00	1.352,40	1.528,80	2.587,20	3.104,64	3.622,08
C	1.234,80	1.420,02	1.605,24	2.716,56	3.259,87	3.803,18
D	1.296,54	1.491,02	1.685,50	2.852,39	3.422,87	3.993,34
E	1.361,37	1.565,57	1.769,78	2.995,01	3.594,01	4.193,01
F	1.429,44	1.643,85	1.858,27	3.144,76	3.773,71	4.402,66
G	1.500,91	1.726,04	1.951,18	3.302,00	3.962,39	4.622,79
H	1.575,95	1.812,35	2.048,74	3.467,10	4.160,51	4.853,93
I	1.654,75	1.902,96	2.151,18	3.640,45	4.368,54	5.096,63